



RESOLUÇÃO N.º 1393/2019-CEPE/UEMA

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Estadual do Maranhão.

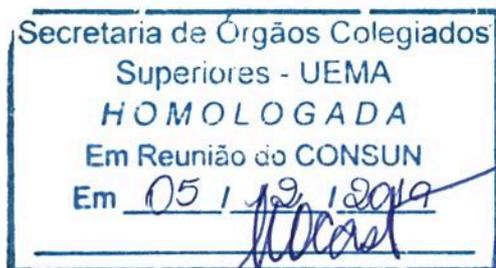
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 58, inciso VIII; considerando o que consta no Processo n.º 257332/2019; considerando o artigo 57 do Estatuto da UEMA, e; considerando o artigo 65 do Regimento das Pró-Reitorias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Estadual do Maranhão, na forma prevista no Apêndice, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 4 de dezembro de 2019.



Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1393/2019-CEPE/UEMA

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
(PPGE)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) - Mestrado Profissional em Educação é dirigido para graduados em Pedagogia e em outras licenciaturas, bem como profissionais graduados que atuam no nível de ensino e/ou da gestão na Educação Básica, sendo que estes últimos devem comprovar por meio de documento, que atuam no referido nível.

Parágrafo único. Somente poderão prestar seleção ao Programa os referidos graduados descritos no caput anterior.

Art. 2º O Programa tem como proponente de sustentação o Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais (CECEN) e o Departamento de Educação e Filosofia da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 3º A missão do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado Profissional em Educação é formar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional na educação básica, no âmbito dos sistemas de ensino e das escolas, com ênfase na utilização aplicada de conhecimentos teórico-práticos, nas pesquisas e na produção do conhecimento científico, buscando a inovação e a valorização da experiência profissional.

Art. 4º Os valores do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado Profissional em Educação são a inovação dos processos de gestão educacional e escolar, formação de professores e a ética na pesquisa, cujo foco está centrado na melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 5º Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado Profissional em Educação são:

I - formar profissionais qualificados para o exercício da prática da gestão educacional e escolar, e para o exercício profissional docente em suas múltiplas dimensões na educação básica, considerando seus processos e estratégias, e a utilização do conhecimento científico e tecnológico, bem como das pesquisas desenvolvidas, buscando a inovação e a valorização da experiência profissional;

II - formar mestres em educação, com perfil inovador, aptos a promover a



construção de conhecimentos teóricos e práticos orientados por concepções e práticas inovadoras;

III - contribuir para o desenvolvimento de estudos que apontem alternativas para o enfrentamento das questões que impactam no atendimento da educação básica pública do Maranhão, tendo como princípios basilares a pesquisa, o ensino e a inovação;

IV - criar novos espaços de inovação e de desenvolvimento técnico-científico e cultural, abrindo novas fronteiras do conhecimento e integrando-os com os esforços de elevar os indicadores sociais e educacional do Estado do Maranhão;

V - aprofundar conhecimentos e integrar saberes científicos e culturais à formação de professores e de gestores educacionais e escolares das várias instituições públicas de ensino, em âmbito nacional, regional e local;

VI - estabelecer parcerias e cooperação com instituições de pesquisa e de ensino, no âmbito do Estado do Maranhão e em nível nacional e internacional;

VII - contribuir, por meio de estudos e pesquisas, para apontar políticas que se dirijam na direção da elevação dos indicadores da educação básica pública no Estado do Maranhão.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) será organizado e administrado de acordo com as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovadas pelo CEPE/UEMA; o Regimento do PROQUALIT, aprovado pelo CONSUN/UEMA e o Regimento Interno do Programa.

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Educação seguirá a política de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, bem como terá um Colegiado presidido por um Coordenador.

Art. 8º A Coordenadoria do Programa será constituída pelo(a) Coordenador, auxiliado por um Vice-Coordenador, e pessoal técnico-administrativo que será responsável pelos assuntos administrativos.

Art. 9º A eleição do Coordenador do Programa dar-se-á por voto direto dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos que compõem o referido Programa, obedecendo aos seguintes critérios:



I - o peso de voto obedecerá a seguinte proporcionalidade: Docente - 5;
Aluno - 3; Técnico administrativo - 2;

II - as eleições ocorrerão por convocação do Coordenador do Programa, a cada dois anos, devendo ser convocadas até trinta dias anteriores ao término do mandato do atual Coordenador.

Art. 10 Poderá concorrer aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação somente docente permanente do Programa.

§ 1º A formalização do registo de candidatura obedecerá ao critério de apresentação de uma chapa composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 2º Em caso de vacância da função de Coordenação, o Vice-Coordenador assumirá a função, cabendo-lhe, uma vez investido no cargo, convocar uma reunião do colegiado do PPGE para deliberar sobre a escolha de um Vice-Coordenador.

§ 3º Caso haja manifestação do Vice-Coordenador de não assumir a Coordenação, este deverá convocar eleição, em até 30 (trinta) dias, para eleger novo titular para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11 O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - um Colegiado, como órgão deliberativo;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III - uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 12 O Colegiado do PPGE é o órgão de competência normativa em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa e, uma vez constituído, deliberará, com a presença de um terço de seus membros, arredondado para o inteiro superior, por maioria de votos.

Art. 13 O Colegiado será composto por todos os docentes credenciados ao Curso, mais dois representantes discentes, eleitos entre os seus pares que estejam regularmente matriculados no Programa.

Art. 14 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em



Educação (PPGE):

- a) zelar pela melhoria do ensino ministrado;
- b) promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) aprovar a lista de oferta de disciplinas e de oferta de vagas de orientação, de cada período letivo;
- d) aprovar a criação de novas disciplinas ou a supressão de alguma já existente na estrutura curricular do Programa;
- e) aprovar os nomes dos membros das Comissões de Seleção, das Bancas Julgadoras do Exame de Qualificação e da Dissertação de Mestrado;
- f) decidir sobre trancamento de matrícula e sobre desligamento e transferência de alunos, de acordo com o que preceitua este Regimento;
- g) avaliar o aproveitamento das disciplinas de Pós-Graduação cursadas no âmbito de outros Programas de Pós-Graduação nacionais *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida;
- h) aprovar a mudança do orientador da Dissertação de Mestrado, por motivos justificáveis;
- i) homologar o projeto de Dissertação de Mestrado;
- j) aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas de estudo;
- k) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- l) avaliar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de Docentes do Programa;
- m) propor, acompanhar e avaliar o resultado de Comissões Especiais a serem formadas por dois ou mais docentes, conforme interesse das atividades do Mestrado;
- n) aprovar o Relatório Anual de Acompanhamento do Curso pela CAPES;
- o) em situações excepcionais, propor alterações a este Regimento ou na Estrutura Acadêmica do Programa, inclusive de área(s) de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas.



SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 15 A Coordenação do Mestrado Profissional em Educação tem como finalidade assegurar a organização e o funcionamento do seu Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 16 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos de acordo com o artigo 9 deste Regimento e nomeados pelo Reitor da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 17 São atribuições do Coordenador:

I - gerenciar as atividades do Programa;

II - convocar e presidir reuniões do Colegiado;

III - encaminhar às Coordenadorias de Pós-Graduação da Uema a relação de candidatos selecionados ao Programa;

IV - representar o Programa em todas as instâncias, podendo indicar representante legal, com anuência do Colegiado;

V - submeter à aprovação do Colegiado nomes de docentes para credenciamento ou descredenciamento, de acordo com o que preceitua este Regimento;

VI - julgar os pedidos de trancamento de matrícula em disciplinas individualizadas;

VII - submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

VIII - submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial;

IX - indicar ao Colegiado nomes de docentes para compor Comissões especiais de interesse do Programa;

X - propor ao Colegiado o desligamento de alunos nos casos previstos nas normas em vigor;

XI - remeter à Coordenadoria de Pós-Graduação da Uema, em até 30 dias úteis após a matrícula, a relação dos alunos matriculados em cada período letivo, com as respectivas disciplinas;

XII - remeter à Coordenadoria de Pós-Graduação da Uema a



documentação exigida para a expedição de Diploma;

XIII - comunicar à Coordenadoria de Pós-Graduação da Uema sobre o desligamento de alunos;

XIV - preparar e remeter à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES documentos referentes ao Mestrado Profissional em Educação;

XV - preparar anualmente o relatório das atividades acadêmicas do Programa;

XVI - submeter anualmente ao Colegiado o relatório das atividades acadêmicas do Curso e encaminhá-lo à CAPES para fins da avaliação continuada;

XVII - executar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;

XVIII - deliberar e apoiar a organização de estágios, seminários, encontros e outras atividades de interesse do Mestrado Profissional em Educação;

XIX - representar o Colegiado do Programa junto ao Colegiado Geral dos Programas de Pós-Graduação e da Administração Superior da Uema, objetivando o diálogo permanente com instituições nacionais e/ou estrangeiras para a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

XX - promover, a cada ano, a autoavaliação do Programa com a participação de docentes e discentes.

Art. 18 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos e, em especial:

I - Promover e articular ações de cooperação do Programa com outros grupos de pesquisa e instituições de ensino superior, de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, no âmbito local e nacional ou internacional.

II - Coordenar e incentivar propostas de ações conjuntas entre as Linhas de Pesquisa do Mestrado Profissional em Educação.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 19 A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico.



Art. 20 Compete à Secretaria:

- I - instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III - manter um arquivo das dissertações de mestrado, bem como dos respectivos projetos de pesquisa e de toda a documentação de interesse do Mestrado Profissional em Educação;
- IV - manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- V - secretariar reuniões do Colegiado e as defesas de dissertações de Mestrado.

Art. 21 Todos os documentos emitidos pela Secretaria do PPGE serão assinados pelo Coordenador do Programa ou pelo Vice-Coordenador, em caso de impedimento do primeiro.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 22 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor e/ou com reconhecida experiência profissional e de produção no âmbito da educação básica.

§ 1º O corpo docente será constituído de professores nas seguintes categorias: permanentes e colaboradores, podendo ser admitidos, também, como docentes do Programa, outras categorias definidas em resolução do PROQUALIT/UEMA.

§ 2º Poderá ser admitido ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) o docente que, embora não preenchendo os requisitos do caput deste artigo, satisfaça todas as seguintes exigências:

- a) seja portador do título de Mestre na área de conhecimento para a qual esteja sendo proposto como docente;
- b) apresente em seu *curriculum vitae*, documentalmente comprovado, experiência de ensino, pesquisa ou profissional, em nível correspondente do item anterior; e
- c) atenda à regulamentação específica do Programa.



§ 3º O credenciamento e o recredenciamento dos docentes serão regularmente acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTUDANTES AO PROGRAMA

Art. 23 A admissão de alunos ao Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado Profissional em Educação será feita após aprovação e classificação em processo de seleção, anualmente.

Art. 24 São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE):

a) ser diplomado em curso de graduação em Pedagogia, licenciados em cursos de duração plena e profissionais graduados que atuam em sistemas de ensino, no nível da gestão e da docência de ensino da Educação Básica, sendo que estes últimos devem comprovar por meio de algum documento que atuam no referido nível;

b) ser aprovado e classificado por processo seletivo, regido por edital específico.

§ 1º Para cada processo seletivo, o Colegiado designará uma Comissão de Seleção.

§ 2º Compete à Comissão de Seleção:

I - Elaborar o Edital de Seleção e submeter à aprovação do Colegiado do Programa;

II - Realizar as etapas da Seleção;

III - Elaborar Relatórios das etapas de Seleção e entregar à Coordenação do Programa para homologação do Colegiado do Programa.

Art. 25 As inscrições para seleção ao Mestrado Profissional em Educação serão abertas mediante edital, com ampla divulgação.

§ 1º A indicação do número de vagas, bem como a sua forma de preenchimento será definida pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade do Corpo Docente.

§ 2º A Coordenação do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a previsão de número de vagas.

§ 3º A oferta de vagas para orientação, em semestre letivo, será



homologada pelo Colegiado do Programa e atenderá à disponibilidade de orientação dos docentes credenciados, respeitando-se as linhas de pesquisa ou de atuação de cada docente, distribuição equitativa entre os docentes credenciados e o limite máximo de 6 (seis) orientandos por docente.

Art. 26 As matrículas serão realizadas na Secretaria Acadêmica do Programa.

§ 1º A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre de sua realização.

§ 2º Os candidatos aprovados e classificados que não efetivarem sua matrícula perderão direito às vagas, que poderão ser preenchidas por candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 27 A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo seletivo regular, candidatos graduados e estudantes regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser matriculados em disciplina do PPGE, limitados a uma por semestre, podendo, no máximo, cursar duas disciplinas, em categoria especial.

§ 1º É vedada a matrícula em disciplinas obrigatórias a candidato graduado se não matriculado em programa de pós-graduação.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§ 3º O número de alunos a serem admitidos nessa categoria será fixado em função do número de vagas.

§ 4º Caberá ao professor de cada disciplina informar ao Coordenador do Programa quanto à sua aceitação de alunos especiais, bem como indicar, se for o caso, o número de alunos que aceitará nessa categoria.

§ 5º O processo de seleção ou indicação de alunos especiais será definido pelo Coordenador do Programa, ouvindo o Colegiado.

§ 6º Poderão, também, ser admitidos como alunos especiais do Programa estudantes estrangeiros, desde que matriculados em programas de pós-graduação.

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Art. 28 De acordo com os prazos fixados pelo calendário acadêmico, o candidato aprovado e classificado na seleção, após a apresentação da



documentação no ato da matrícula, receberá/obterá um número de matrícula que o identificará como aluno de Pós-Graduação da Uema.

§ 1º A matrícula prévia será realizada na Secretaria do Programa, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º Quando da matrícula prévia, os candidatos deverão satisfazer à exigência da apresentação do diploma de conclusão do curso de graduação ou de Certidão/Declaração equivalente, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 3º A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implicará na desistência do candidato, que perderá todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo, sendo desligado automaticamente do Programa.

§ 4º Após a realização da primeira matrícula, o aluno fará, semestralmente, nova matrícula em disciplinas até a integralização do total de créditos exigidos.

§ 5º Será considerado desistente o aluno que não efetivar sua matrícula ou não trancá-la nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES DO PROGRAMA

Art. 29 Todo estudante admitido no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) terá um orientador ao final do processo de seleção.

Art. 30 Constituem atribuições gerais do Orientador:

I - acompanhar o estudante em sua experiência acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de suas atividades;

II - orientar o estudante na elaboração de seu programa de estudos, particularmente nos períodos de pré-matrícula;

III - incentivar a participação do estudante nas atividades acadêmicas, principalmente para a produção científica, facilitando-lhe, inclusive, o acesso às fontes de informação e aos materiais e órgãos necessários a seus estudos;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que porventura estejam interferindo no desempenho do estudante e apoiá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;



VI - emitir parecer em processos iniciados pelo estudante para apreciação do Colegiado;

VII - supervisionar o trabalho da dissertação;

VIII - emitir parecer sobre o desempenho do orientando.

Art. 31 No caso do estudante ser bolsista, compete ao Orientador:

I - acompanhar as atividades do aluno pertinentes à bolsa;

II - orientar o estudante na elaboração do seu plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo sobre eles para apresentação ao Colegiado;

III - informar ao Colegiado, para as providências cabíveis, os casos de desistência de bolsa ou abandono do curso por parte do bolsista.

Art. 32 O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação informará periodicamente aos Departamentos os professores que estão assumindo orientação para que essa atividade seja computada na sua carga horária docente.

Art. 33 Constituem normas de orientação da Dissertação de Mestrado:

I - o mestrando terá um orientador a partir da linha de pesquisa escolhida na seleção.

II - a indicação do orientador deverá ser feita pelo Colegiado do Curso, juntamente com os demais professores do Programa;

III - ao orientando compete manter seu orientador informado de todos os passos que estão sendo dados na pesquisa, bem como ouvi-lo relativamente às consultas a serem feitas a outros especialistas;

IV - o orientador indicado responsabilizar-se-á pelo controle do processo da dissertação do estudante perante o Colegiado do Curso, para onde deverá remeter, semestralmente, pareceres avaliativos do desempenho do aluno;

V - o orientador poderá ser substituído a seu pedido ou quando houver solicitação por escrito do orientador ao Colegiado.

SEÇÃO I DO CORPO DISCENTE

Art. 34 O corpo discente do Mestrado Profissional em Educação será constituído por alunos regularmente matriculados.

Art. 35 As atividades do aluno compreenderão disciplinas, seminários,



oficinas, pesquisas, exame de qualificação, orientação e defesa de dissertação.

Art. 36 O aluno de Programas de Pós-Graduação da Uema que pretenda cursar disciplinas no Mestrado Profissional em Educação será inscrito como aluno especial.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 37 As atividades curriculares do Programa de Pós-Graduação em Educação estão organizadas em disciplinas obrigatórias e complementares, Seminários de Pesquisa e Supervisão de Dissertação, cuja extensão é computada pelo sistema de créditos em que cada crédito equivale a quinze horas-aula, segundo as alíneas a seguir:

I - as disciplinas obrigatórias são em número de 3 (três), com 4 (quatro) créditos cada uma, e destinam-se à formação ampla e comum dos estudantes;

II - as disciplinas complementares serão ofertadas após as disciplinas obrigatórias, uma vez que o estudante cursará apenas uma disciplina conforme seu interesse ou pela aproximação de seu objeto de pesquisa. Cada disciplina complementar terá 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único. Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar os créditos obtidos em disciplinas isoladas do próprio Mestrado Profissional ou de outro Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu*.

Art. 38 O número mínimo de créditos para integralização do Mestrado Profissional em Educação, para candidatos ao Título de Mestre, deverá ser 26 créditos, distribuídos em 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias; 8 (oito) créditos em disciplinas optativas; e 6 (seis) créditos em atividades complementares.

Art. 39 Para integralização do Curso de Mestrado Profissional em Educação, os alunos terão um prazo de, no mínimo, 18 meses e, no máximo, 24 meses, podendo o limite ser prorrogado por até um período de 6 (seis) meses, desde que a justificativa para a prorrogação conte com a concordância expressa e formal do docente orientador e que seja aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 40 O aluno poderá fazer, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha



transcorrido um terço do desenvolvimento desta.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o seu devido cancelamento, no prazo estipulado no caput deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 41 Alunos matriculados nas condições de mestrado "sanduíche", ou em cooperação com outra Instituição de Educação Superior, no Brasil ou no Exterior, serão submetidos à norma específica fixada pelo colegiado, bem como às condições estipuladas pela agência de fomento, se for o caso.

SEÇÃO I DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 42 A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo, separadamente, os aspectos de cientificidade e de frequência.

Art. 43 Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 44 O rendimento escolar e a situação do estudante, em cada disciplina, serão expressos por conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente;

B = Bom;

C = Regular;

D = Fraco;

E = Insuficiente.

§ 1º Será considerado aprovado e com direito a crédito o estudante que obtiver os conceitos "A", "B" ou "C".

§ 2º Estará reprovado e sem direito a crédito o aluno que obtiver conceito "D" e "E", ficando, neste caso, obrigado a repetir a disciplina, atribuindo-lhe, como resultado final, o conceito obtido posteriormente.

§ 3º É permitido ao aluno repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido conceito inferior a "C".

§ 4º A correspondência entre conceitos e valores numéricos se estabelece da forma a seguir:

A = 10,0 a 9,0;

B = 8,9 a 8,0;



C = 7,9 a 7,0;

D = 6,9 a 6,0;

E = inferior a 5,9.

Art. 45 Será desligado do programa o aluno que:

I - for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II - não apresentar documento que comprove aprovação em exame de língua estrangeira (Espanhol ou Inglês);

III - não integralizar os créditos do Programa no prazo máximo estipulado para o período de duração do curso, nos termos deste Regimento.

§ 1º O aluno deverá ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa ou Espanhola, no prazo máximo de 12 meses, contados a partir da data de seu ingresso no Mestrado Profissional em Educação.

§ 2º O resultado deste exame constará no Histórico Escolar do aluno de curso de Mestrado, com o devido conceito, juntamente como período de sua realização.

§ 3º O mestrando somente poderá obter o grau de conclusão do curso de Mestrado Profissional em Educação, se aprovado em exame de proficiência em língua Inglesa ou espanhola.

§ 4º Serão aceitos pela Coordenação do Mestrado Profissional em Educação Certificados e/ou Declarações de exame de proficiência, desde que obtidos junto a uma instituição que ofereça cursos de língua inglesa ou espanhola, devidamente legalizada junto aos órgãos competentes.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 46 Poderão ser convalidados pelo Colegiado do Curso créditos anteriormente obtidos em cursos credenciados de Mestrado, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos, a contar do pedido de aproveitamento.

Art. 47 O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.



Parágrafo único. Para efeito deste Regimento, somente poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos e desde que relacionados a disciplinas optativas.

Art. 48 Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

a) requerimento do aluno, com a anuência de seu orientador, encaminhado para julgamento do Conselho do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, acompanhado de:

I - Histórico acadêmico, devidamente assinado ou autenticado eletronicamente, relacionando a(s) disciplina(s);

II - Programada(s) disciplina(s).

III - Conceito A ou B na disciplina cursada.

Parágrafo único. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o caput deste artigo somente ocorrerá caso a(s) disciplina(s) seja(m) compatível(is) em carga horária e em conteúdo programático de, no mínimo 70%, cujo parecer será dado pelo professor da disciplina objeto do aproveitamento e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE).

SEÇÃO III DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 49 Será permitido o trancamento de disciplinas, desde que atendidas às seguintes condições:

- a) apresentar, por escrito, motivo que justifique o trancamento;
- b) não ter integralizado 30% da carga horária da disciplina;
- c) não ultrapassar um semestre letivo;

§ 1º O pedido de trancamento, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência de seu orientador.

§ 2º Não constará no Histórico Escolar do aluno referência ao trancamento de matrícula.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

§ 4º O Coordenador emitirá parecer sobre o pedido e submeterá ao Colegiado do Programa.

Art. 50 O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do



período letivo corresponde à interrupção de estudo, nos mesmos termos da alínea "b" do artigo 49, e só poderá ser concedido em caráter excepcional.

Parágrafo único. O aluno com matrícula trancada está impedido de participar de qualquer atividade do Mestrado Profissional em Educação.

SEÇÃO IV DO ABANDONO E DO DESLIGAMENTO

Art. 51 Será considerado em situação de abandono do Mestrado Profissional em Educação o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula.

Art. 52 Será desligado do Mestrado Profissional em Educação o aluno que:

- I - Não cumprir as obrigações dispostas neste Regimento;
- II - Não for aprovado no exame de Proficiência em Língua Inglesa ou Espanhola;
- III - Não integralizar seu currículo no prazo máximo previsto neste Regimento;
- IV - Obter o conceito "Reprovado" na defesa da dissertação;
- V - Estiver em situação de abandono do Mestrado Profissional em Educação;
- VI - Na sua produção acadêmica for comprovado plágio.

SEÇÃO V DA QUALIFICAÇÃO

Art. 53 O Exame de Qualificação é uma etapa obrigatória que antecipa a Defesa Final da Dissertação, definido em regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O estudante terá seu projeto qualificado de acordo com a Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação, o estudante que obtiver todos os créditos exigidos nas disciplinas, ter realizado um seminário de pesquisa e ter obtido aprovação em exame de uma língua estrangeira (Inglês ou Espanhol).

§ 3º Na avaliação do Exame de Qualificação será atribuída a menção de



aprovação sem reformulação ou aprovação com reformulação.

§ 4º Conforme o caput acima, não haverá reprovação no Exame de Qualificação.

SEÇÃO VI DA DISSERTAÇÃO

Art. 54 Para a obtenção do título de Mestre em Educação, será exigida elaboração e Defesa de Dissertação, respectivamente, cujo tema de estudo deverá ser escolhido de comum acordo com o orientado e em conformidade com a área de concentração e com a linha de pesquisa.

Art. 55 Para a obtenção do título de Mestre em Educação do Mestrado Profissional, será exigida, também, a elaboração de um produto pedagógico, como parte integrante da Dissertação.

Parágrafo único. A Dissertação e o produto deverão tratar sobre tema de importância para a educação e que esteja em consonância com os objetivos do Mestrado Profissional em Educação.

Art. 56 A Dissertação deverá ser elaborada de acordo com resolução instituída pelo Colegiado do Programa, levando em conta as Normas da ABNT.

Art. 57 Após a conclusão das demais exigências do Mestrado Profissional em Educação, o docente orientador submeterá ao Colegiado proposta de data e de composição da banca examinadora de Defesa de Dissertação, cabendo ao Colegiado a homologação.

Parágrafo único. A banca examinadora da dissertação de Mestrado será composta por três professores e/ou pesquisadores com titulação de Doutor, devendo ser composta, no mínimo, por um membro externo, pertencente a outra instituição de educação superior ou de pesquisa e que seja detentor de estudos e pesquisas na área objeto da Dissertação.

Art. 58 As defesas de Dissertação serão realizadas publicamente, em espaços definidos no âmbito da Uema.

§ 1º O estudante deverá realizar uma exposição pública do trabalho, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 2º A arguição de cada membro da Comissão Examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o estudante de igual tempo para as



respostas.

Art. 59 O estudante de Mestrado deverá entregar ao Colegiado o comprovante de recebimento da submissão em anais de congresso científico, ou em periódico especializado, de pelo menos um artigo científico, decorrente dos estudos e da pesquisa do objeto da Dissertação.

Art. 60 Para a conclusão do curso, após a Defesa da Dissertação, o estudante, de acordo com o orientador, fará as correções necessárias indicadas por membro da banca examinadora, e providenciará a entrega à Coordenação do Programa de três exemplares impressos da Dissertação e do produto e em formato digital (PDF) e a certidão negativa expedida pela Biblioteca da Uema.

Parágrafo único. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da Dissertação na Coordenação do Programa.

SEÇÃO VI DO GRAU ACADÊMICO

Art. 61 O estudante de Mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o título de "Mestre em Educação", Programa: Programa de Pós-Graduação em Educação; Curso: Mestrado Profissional em Educação, com indicação da área de concentração.

Art. 62 As exigências a serem cumpridas pelo estudante são as seguintes:

I - Dissertação aprovada pelos membros da banca examinadora;

II - Defesa de dissertação homologada pelo Colegiado;

III - cumprimento de todos os créditos exigidos no Programa;

IV - entrega, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), de toda a documentação necessária ao encaminhamento da solicitação do diploma.

Art. 63 O diploma será expedido, após a solicitação pelo estudante, no prazo máximo de 180 dias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES

Ar. 64 Os casos não previstos no presente Regimento serão analisados pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

Art. 65 Poderão ser feitas alterações deste Regimento, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 66 Este Regimento entrará em vigor após aprovação no Colegiado do Programa e sua homologação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UEMA.